


**NOTA DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICO, que a cópia  
presente documento enco  
se anexado no Quadro MUR  
Prefeitura Municipal de C  
Barros pelo período de 30 (trinta) dias.  
31 de 08 de 17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

LEI Nº 2.002, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Coronel Barros e dá outras providências.

O Vice-Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Coronel Barros o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro aos projetos de natureza artísticos e culturais.

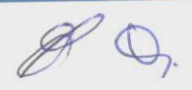
Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

Art. 3º Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura :

- I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III - liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal Educação, cultura, turismo, desporto e lazer, através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Coronel Barros.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e lazer.

§3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Coronel Barros, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 7º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 8º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 9º É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de Capital;
- II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;
- III – incentivo à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Art. 10.O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura

§1º Anualmente o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 11.O Gestor será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 12.O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Art. 13.Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Coronel Barros, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art. 14.As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 15.A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 16.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 31 de agosto de 2017.

Otívar Scherer,  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer,  
Sec. Adm. Planej. Finan.